

01-0345/1991



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEÇÃO DO PROTOCOLO

I
I PROCESSO NRO : 0002009 DE 1991 I
I I
I I
I I
I I
I I
I I

----- 012-84.10
I
I NATUREZA : PL 0345/91 DE 01/08/91 I
I I
I I
I I

I
I PROMOVENTE : ARSELINO TATTO I
I I
I I
I I

I
I EMENTA : I
I I
I I
I Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de an I
I daimes em prédios de São Paulo, e dá outras providências. I
I I
I I
I I
I ASSUNTO : I
I I
I I
I I

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
23/11/2010 10:18:17

00000035776-60



ARQUIVADO EM 05/02/93

LOIZA TATTO ARNOLD
CHEFE DE SEÇÃO TÉCNICA



LID. 01
AS COMISSÕES DE: 1880 1991

Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Finanças e Orçamento (02)

PRESIDENTE

Folha n.º 01 de proc.
n.º 2009 de 19 91
RAYDÁLIA C. L. ESTENCO
Aux. Leg. 1.º

DIGITADO
CPD

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0345/91-4

" PROJETO DE 1

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1 - Todo edifício com mais de 02 (dois) andares, localizado no município de São Paulo, que use em sua fachada materiais que necessitem de limpeza permanente terá obrigatoriamente dispositivos para fixação ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos para movimentação.

§ Único- Para sustentação de andaimes ou outros equipamentos, fica vetado o uso de cordas.

art. 2 - No projeto de edificação deverá constar o tipo de andaime ou equipamentos a serem utilizados, bem como os dispositivos para sua fixação ou sustentação.

art. 3 - O Poder Executivo não fornecerá alvarás de construção, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei:

art. 4 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 30 UFMs.

art. 5 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DT 6
Seção Técnica de Protocolo
DEG. 02
DATA 08/8/91 PROC. 2009, 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

ver. Arselino Tatto
líder do P.T.

Ao DT.

_____/_____/_____
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-Subst.
A.T.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 02 e folha de informação sob
n.º 03 / 08 / 8 / 91 a (1) *MS*

RAYDALLA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativa



Folha n.º	02	de 0145
n.º	2003	de 19 91
CARVALHO C. J. BUTENCOURT		
Ass. Legislativa		

J U S T I F I C A T I V A

Na tentativa de embelezamento das fachadas de prédios, com a colocação de vidros e outros materiais que exigem uma limpeza permanente, os construtores se esquecem da segurança daqueles que irão executar tais serviços.

O que se vê daí, é o aflitivo cenário de seres humanos, dependurados como símios em frágeis cordas, jogando com suas vidas para defender o seu sustento e de seus familiares.

Esta cena deprimente se repete numa alta frequência aos olhos dos que se sensibilizam com esta desumanidade e que na perplexidade da assistência desta violência, não compreendem o tão ínfimo valor que alguns atribuem aos seres humanos.

Não se discute aqui a estética, o embelezamento ou a funcionalidade de tais fachadas, mas é necessário que haja medidas de segurança à manutenção das mesmas, e é com tal finalidade que proponho o presente projeto.

Há de se compreender, que não nos é possível a convivência ou a omissão frente à insegurança imposta a nossos trabalhadores e toda proposição que a detenha deve ser bem-vinda.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 2009 de 19 91 08 / 8 / 91 (a)

RAYDÁLIA C. L. BITTENCOURT
Aux. Legislativo

À Comissão de Constituição e Justiça;

Sobre o assunto, nada consta.

14/8/91


TADEU NUNES
Chefe da Sec. Técnica I

Recebido na Comissão de
Constit. e Justiça
Em 14/8/91 às 17 hs.



Ao Nobre Vereador
para relatar

Irde Carlos

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 19 de agosto de 1991

Presidente

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 04/06

Em 28 / 08 / 91

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

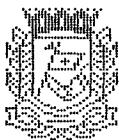
969

PARECER Nº *969* /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 345/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, visa tornar obrigatório, para todo edifício com mais de dois andares, que use em sua fachada materiais que necessitem de limpeza permanente, dispositivos para fixação ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos para movimentação.

[assinatura]

O projeto não esclarece os pormenores dos dispositivos mencionados. Não deixa claro, por exemplo, as dimensões, o espaçamento entre as plataformas e mais importante, a resistência a impacto. Esses detalhes são fundamentais tendo em vista a natureza da propositura, e não podem ser regulamentados por decreto do Executivo, como está no artigo 52. O projeto não diz como devem ser construídos os andaimes. Apenas diz que não se poderá usar cordas. Ora, o projeto deve enunciar claramente a vontade legislativa. Por esse motivo, no intuito de adaptar a vontade legislativa ao ordenamento jurídico, opinamos pela legalidade da propositura considerado o art. 13, I e XX da



Câmara Municipal de São Paulo

Lei Orgânica Municipal, e sugerimos o seguinte substitutivo, que altera o art. 486 do vigente Código de Edificações - Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, artigo esse integrante do Título A - Tapumes, Plataformas de Segurança, Andaimes e Instalações Temporárias, que por sua vez integra a Parte D - Normas de Execução de Obras.

SUBSTITUTIVO

/91 AO PROJETO DE LEI Nº 345/91

Altera a redação do art. 486 do Código de Edificações - Lei nº 8.266 de 20 de junho de 1975.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 12 - O art. 486 do Código de Edificações - Lei nº 8.266, de 20 de junho de 1975, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 486 - Por todo o tempo dos serviços de construção, reforma, demolição ou limpeza da fachada, até a conclusão da alvenaria externa, visando a proteção contra quedas de trabalhadores e de objetos e materiais sobre pessoas ou propriedades, será também obrigatória a colocação de plataformas de segurança, com espaçamento vertical máximo de 8,00 m, em todas as faces da construção onde não houver vedação externa aos andaimes, conforme dispõe o artigo seguinte. A plataforma de segurança consistirá em um estrado horizontal, com largura mínima de 1,



Câmara Municipal de São Paulo

20 m, dotado de guarda-corpo todo fechado, com altura mínima de 1,00 metro e inclinação, em relação à horizontal, de aproximadamente 45º graus".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 27.08.91

- Presidente

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 28/08/1991
pagina 36 coluna 1º
conferido: *M*

À Comissão de Política
Urbana.

Em, 28.08.91

AB
ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

RECEBI EM 28.8.91.

JRÃO

do nobre Vereador G. GIANETTI

para rubricar.

Gulherme Gianetti

Sala da Comissão de Política Urbana

30/08/1991

[Signature]
PRESIDENTE

SEGUE - ; juntado - ; nesta data
documento - e papel de Informação
rubricado - em folha n.º 07
Em 11.09.1991

JRÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 07

do processo nº 2009 de 1991 11/09/91 (a) Jefs

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que se manifeste, em especial através do grupo de trabalho que elaborou a proposta do Código de Obras, a respeito do presente processo.

11/09/91.

VEREADOR GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa., as medidas necessárias no sentido do atendimento do pedido supra do Nobre Vereador, relator deste processo.

11/09/91.

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE

AO DT.7

Senhor Diretor,

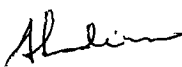
Para o encaminhamento cabível.

11/09/91.

ARÃO M. DE SANTOS

SECRETÁRIO

DEFIRO

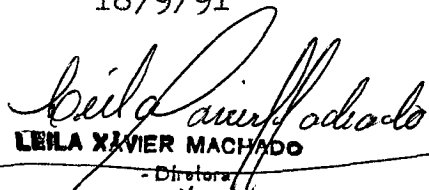

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

PRESIDENTE

À Leg.3 - Sra. Chefe

- Oficiar ao Executivo, nos termos do solicitado
pela D. Comissão de Política Urbana, Metropo-
litana e Meio Ambiente.

18/9/91


LEILA XAVIER MACHADO
- Diretora
DT. 7



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....8.....

do processo nº.....2003..... de 19.....26/10/191.....(a).....

Auxiliar Legislativo

S

Sra. Soraia.

Oficiar ao Executivo solicitando informações sobre o P.L. nº 351/91

18.09.91

r/ Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Oficiado solicitando informação.

20.09.91

SORAIA LUCIA FERREIRA
Assistente de Administração

SE G U Em.....juntados....., nesta data,03..... documentos..... e papel para Informação, rubricados.....

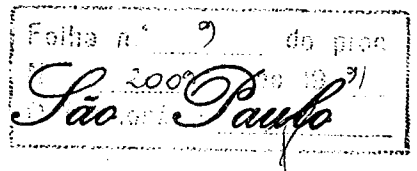
sob folhas..... nºs..... 9-13

Em26.....109.....191.....

(a)



Câmara Municipal de



São Paulo, 20 de setembro de 1991.

DT.7/Leg.3

== 334

Senhora Prefeita.

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 63 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 345/91 de autoria do Vereador Arselino Tatto - que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo, e dá outras providências, solicitando-lhe se digne determinar providências no sentido de que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir Parecer a respeito. Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Presidente

Anexos: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 345/91 e despacho da Comissão solicitante.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SLF



Folha n.º 01 de 01
n.º 2003 de 1991
RAYDALLA C. L. ESTANISLAU

CP 12009

Câmara Municipal de São Paulo

Constituição e Justiça (01)
Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente (03)
Finanças e Orçamento (02)

" PROJETO DE 1

01 - PL

01-0345/91-4

334

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1 - Todo edifício com mais de 02 (dois) andares, localizado no município de São Paulo, que use em sua fachada materiais que necessitem de limpeza permanente terá obrigatoriamente dispositivos para fixação ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos para movimentação.

§ Único- Para sustentação de andaimes ou outros equipamentos, fica vetado o uso de cordas.

art. 2 - No projeto de edificação deverá constar o tipo de andaime ou equipamentos a serem utilizados, bem como os dispositivos para sua fixação ou sustentação.

art. 3 - O Poder Executivo não fornecerá alvarás de construção, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei:

art. 4 - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 30 UFMs.

art. 5 - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias, contados de sua publicação.

art. 6 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Agosto de 1991.

DEPARTAMENTO DOS SERVIÇOS GERAIS
DE 6
Seção Técnica de Controle
DATA 08/8/91 PAG. 2003, 91
DOCUMENTOS 01 FOLHAS 03

ver. Anselino Tatto
líder do P.T.

334
2009 91
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação - folha nº 07

do processo nº 2009 de 1991 11/09/91 (a) *RAO*

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Solicito de V. Exa. providências no sentido de oficiar ao Executivo para que se manifeste, em especial através do grupo de trabalho que elaborou a proposta do Código de Obras, a respeito do presente processo.

11/09/91.

VEREADOR GUILHERME GIANETTI
RELATOR

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

Solicito de V. Exa., as medidas necessárias no sentido do atendimento do pedido supra do Nobre Vereador, relator deste processo.

11/09/91.

[Signature]
VEREADOR BRUNO FEDER
PRESIDENTE

AO DT.7

Senhor Diretor,

Para o encaminhamento cabível.

11/09/91.

[Signature]
ARÃO M. DOS SANTOS

SECRETÁRIO



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 20 de setembro de 1991

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 334 de 20-09-91, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 345/91 de autoria do Vereador Arselino Tattto.

Anexo: Cópias xerográficas do Projeto de Lei nº 345/91 e despacho da Comissão solicitante.

Recebido
Em 23/9/91
[Signature]
José Milton Graçiano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....13.....

do processo nº.....2009..... de 19 91, 26 / 09 / 91.....(a).....

PAULO M. DE PAULA
Auxiliar Legislativo

À Leg.1

Sr. Chefe.

Para encaminhar.

26.09.91

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

À Comissão de Pol. Urb. Metr. e M. Amb.

27 / 09 / 91

ROBERTO PIRES
Chefe Seção Tec. IV

FICHADO

27 / 9 / 19 91

COORDENADOR

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 142/16

Em 11/10/91

(a) [assinatura]



Folha n.º	14	do proc.
n.º	2009	de 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

CMSP - Presidência *
Recebemos 11/10/91.
Protocolo 776/91.

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 10 de outubro de 1991

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 473 /91
Processo nº 10-006.434-91*50

A
DT 7 - Senhor Diretor
Por solicitação do Sr. Presidente, para providências.
SP., 11 / 10 / 91

[assinatura]
SUELI APARECIDA BORGES
Gabinete da Presidência
Chefe da SSP

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela D. Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, no ofício nº DT.7/Leg.3/334/91, dessa Egrêgia Câmara, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, cópias das informações prestadas pelas Unidades competentes desta Prefeitura, relativas ao Projeto de Lei nº 345/91, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

[assinatura]
LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: cópias xerográficas de fls. 6 e 7 do processo nº .. 10-006.434-91*50.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Arnaldo de Abreu Madeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

SPF/rmn

RECEBIDO EM DT. 7
Em 10 / 10 / 91
às 17:30 horas

À Comissão de Política Urbana, Me-
tropolitana e Meio Ambiente.

Para os devidos fins.

Em 11-10-91

Paula Xavier Machado
LEILA XAVIER MACHADO
Dept.o dos Serviços Legislativos - DT. 7

RECEBI ESTAS INFORMA-
ÇÕES EM 11.10.91.

JAD

Efeito
SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
- ucricado _____, folha _____ n.º 15 a 19
Em _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 15 do proc.
n.º 2009 de 19 91
O funcionário

Folha de Informação n.º

d. o Memo. ATL n.º 1322/91

em 16 / 09 / 91 (ap)

ANÉSIA VALENTIM
Enc. do Setor IV
SEIAB - 031

INTERESADO : ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA - SGM - ATL

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 345/91.

SGM/ATL

Sra. Assessora

Concordamos com o P.L. apresentado quanto ao mérito, observando, no entanto, o inconveniente da inserção dos " serviços de limpeza de fachadas " na fase de execução de obras " até a conclusão da alvenaria externa " de que trata o art. 486 da Lei 8.266/75.

Assim sendo, propomos sua inserção nos artigos 489 e 501 da mesma lei, com a seguinte redação:

" Art. 489 - Na fase de acabamento externo das construções ou reformas, bem como durante os serviços de limpeza de fachadas, poderão ser utilizados andaimes mecânicos, desde que apresentem condições de segurança, de acordo com a técnica apropriada".

" Art. 501 - Enquanto durarem os serviços de construção, reforma ou demolição, bem como durante os serviços de limpeza de fachadas, o responsável pela obra ou serviço, deverá adotar as medidas necessárias à proteção e segurança dos trabalhadores, do público, das propriedades e dos logradouros públicos".

16 / setembro / 91

REILDA MEIRA SCHAHIN
Chefe de Assessoria Técnica
Substituta - SEHAB -G

MAST apv.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 do proc.
n.º 2009 de 19 91
O funcionário JOE

Folha de informação n.º 07

d. o processo n.º 10-006.434-91*50 em 07 / 10 / 91 (a)

ANÉSIA PUGLITANTE
Encarregada de Setor II
SEIAB - 031

INTERESSADO: VEREADOR ARSELINO TATTO

ASSUNTO : Despacho da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente sobre o P.L.345/91 que dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo.

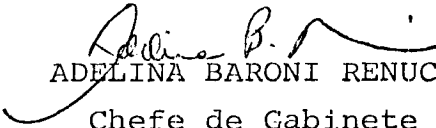
SGM-ATL

Senhora Assessora Chefe

Segue à fl.06 cópia de nosso parecer a cerca do substitutivo da Comissão de Política Urbana ao P.L.345/91.

Naquele parecer concordamos quanto ao mérito, mas sugerimos algumas modificações formais no projeto.

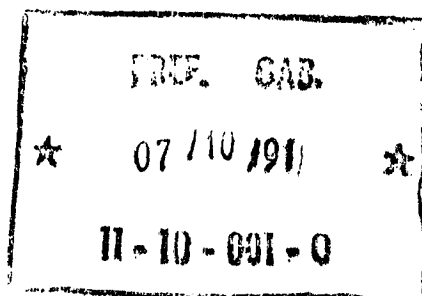
07 / 10 / 91


ADELINA BARONI RENUCCI

Chefe de Gabinete

SEHAB

JCGA/tmo



Estado —, juntado ✓, nesta data
documento — e papel de Informação
rubricado — sob folha n.º 17

Em 11/10/91

—

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE,

Devido à necessidade de se efetuar estudos complementares sobre a matéria, pedimos à V. Exa., providências com o objetivo de prorrogar o prazo deste processo por mais oito dias, conforme artigo 63 do Regimento Interno.

11 / 10 / 91.

VER. GUILHERME GIANETTI

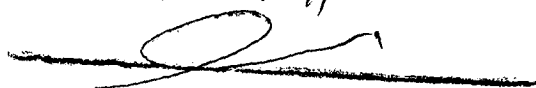
RELATOR.

DEFIRO, EM 11 / 10 / 91

VEREADOR BRUNO FEDER

PRESIDENTE.

SEQUE _____; juntado _____, nesta data
documento _____ a papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 18219
Em 14/10/91





2009/91

Folha n.º 18	do proc.
n.º 2009	do 1991
O funcionário	<i>[assinatura]</i>

Câmara Municipal de São Paulo

- 1 -

1476 = 1456

PARECER /91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 345/91

Visa o presente Projeto de Lei nº 345, de 01 de agosto de 1991, de autoria do Nobre Vereador Arselino Tatto, dispor sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo e dar outras providências.

De acordo com a propositura todo edifício a ser construído com três ou mais pavimentos, no município de São Paulo, que use em sua fachada materiais que necessitem de limpeza permanente deverá contar com dispositivos para fixação ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos para movimentação.

A Justificativa do Projeto de Lei esclarece que a medida visa evitar o perigo que correm, atualmente, aquelas pessoas que executam os serviços de limpeza em edifícios, ao ficarem penduradas em frágeis cordas. Portanto se pretende evitar a insegurança imposta a estes trabalhadores, dando-lhes um equipamento seguro, de forma a que executem suas tarefas com toda a segurança possível.

Ao se pedir ao Executivo que se manifestasse sobre o Projeto de Lei em questão, através do grupo de trabalho que elaborou a proposta do novo Código de Obras, pretendia-se saber se tal medida já tinha sido aventada e estudada na nova redação do Código e em caso contrário se haveria interesse e pertinência na sua inclusão.

Não entendeu o Executivo o espírito da questão e respondeu propondo uma inserção no Código de Edificações atualmente em vigor, o qual será revogado, eventualmente, se for aprovado o novo Código de Obras. Além do mais a idéia básica do presente Projeto de Lei, que nos parece não ter sido levada em conta pelo Executivo, é de que se pretende prover os edifícios com equipamentos que permitam a sua permanente utilização. Portanto, não cabem as inserções propostas na Parte D do atual Código, que trata apenas de "Normas de Execução de Obras".

Devido ao alcance social da propositura, que visa a segurança dos trabalhadores, pelo período de vida útil do edifício, e ainda com pequenos ônus para os seus construtores, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é favorável ao Projeto de Lei em pauta.

Porém foi demonstrado poder existir confusão entre o equipamento proposto, que é para ser utilizado após o término

PRAZO
11.10



Câmara Municipal de São Paulo

- 2 -

das obras, caso da propositura atual, e aquele que é utilizado apenas durante a sua construção. Assim, para sanar as eventuais dúvidas que possam ocorrer é que apresentamos abaixo o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /91 AO PROJETO DE LEI Nº 345/91

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Todo edifício com mais de 02 (dois) andares, localizado no município de São Paulo, que use em sua fachada materiais que necessitem de limpeza permanente, terá obrigatoriamente dispositivos para fixação ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos de movimentação vertical, para utilização após o início de ocupação do prédio.

Parágrafo único - Para a sustentação destes andaimes ou equipamentos fica vetado o uso de cordas

Art. 2º - No projeto de edificação deverá constar o tipo de andaime ou equipamentos a serem utilizados, bem como os dispositivos para sua fixação ou sustentação.

Art. 3º - O Poder Executivo não fornecerá alvarás de construção, sem antes serem cumpridas as exigências previstas na presente lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará na aplicação de multa diária de 30 UFM's.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

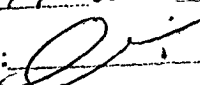
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 14 de outubro de 1991.

Presidente:

Relator:

G.G.

Fulb

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
No 18 / 10 / 1991
Página 44 coluna 2ª
Inferido: 

À COM. DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
21-10-91



Arão Martins dos Santos
Auxiliar Legislativo

Ao nobre Vereador Paulo Kubugoshi
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento



Presidente



Folha n.º	20	da Proc.
No	2009	de 12/81
O Funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Proc. nº 2009/91 - 06/11/91

f13

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente proposição, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 06/11/91

Atenciosamente,

PAULO KOBAYASHI

Relator

D E F E R I D O:

Ver. Jamil Achôa

~~Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento.~~

Em 06/11/91



Folha n.º	21	do Proc.
N.º	9009	de 1991
O Funcionário	<i>[Signature]</i>	

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº 1645 /91 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 345/91.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, visa dispor sobre a obrigatoriedade de dispositivos para fixação de andaimes em prédios de São Paulo.

Determina a propositura que todo edifício com mais de 2 andares, localizado no Município e que use em sua fachada materiais que necessitem de limpeza permanente, terá obrigatoriamente dispositivos para fixação ou sustentação de andaimes ou outros equipamentos para movimentação. Ademais, dispõe o projeto que o Poder Executivo não fornecerá alvarás de construção sem o cumprimento das exigências previstas na propositura.

Quanto ao aspecto financeiro, tendo em vista que as despesas geradas pela propositura seriam cobertas por taxa específica existente, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11 de novembro de 1991.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and notes]
A Comissão de Finanças e Orçamento
[Signature]

20

11

91

63

03/11/91

JADER AUGUSTO PIMENTA

A ATM

Em: 07/02/92

Jader
JADER AUGUSTO PIMENTA

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGURO, juntado, nos autos do processo nº 226/1/53, sob

folha n.º 226/1/53

726



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

22

do processo nº..... de 19.....

2009

91.06.01.93

Ao D.T.-94 Senhora Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02,
de 26/04/91 (Regimento Interno).

06/01/93.

1997

Arquivo Técnico

1997

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c' 22 fis.

Arquivo em 05/02/93

O Func.º

LOIZA TAVARES ABRAHÃO

Chefe da Seção Técnica de Arquivo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23
o fup 10110 10110 10110 10110
Câmara Municipal de São Paulo

DEFERIDO

REQUERIMENTO

13 - REQ.D(S/PROC)
13-0063/93-2

Requeiro, nos termos regimentais, o DESARQUIVAMENTO dos projetos abaixo relacionados, todos de autoria do Ver. Arselino Tatto, para VOLTA À TRAMITAÇÃO.

Sala das Sessões, em

12/2/93

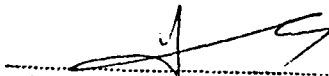
VEREADOR DEIVANIR RIBEIRO
Líder do PT

- 17FEV 16063 00042
- 1342/89, 357/89, 439/89, 451/89, 065/90, 167/90, 180/90, 181/90, 346/90, 368/90, 414/90, 014/91, 060/91, 092/91, 099/91, 140/91, 217/91, 218/91, 228/91, 240/91, 241/91, 249/91, 250/91, 257/91, 259/91, 260/91, 274/91, 313/91, 314/91, 344/91, 343/91, 345/91, 346/91, 365/91, 366/91, 421/91, 438/91, 439/91, 440/91, 441/91, 454/91, 535/91, 536/91, 537/91, 563/91, 606/91, 608/91, 613/91, 632/91, 726/91, 009/92, 028/92, 040/92, 041/92, 052/92, 057/92, 082/92, 148/92,
- PR. 019/91.
 - PDL. 019/92.
 - PLO. 017/91, 018/91, 020/91.

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

19.02.93


LUIZ ABREIA DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

À ATM - Sr. Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D 13-063/93-2, do Ver.
Devanir Ribeiro, Líder do PT, segue o presente expediente, para vol
ta à tramitação.

DT.94, em 19 de fevereiro de 1993.


LUIZ TEREZA ADRIANO
Chefe de Seção Técnica H/



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 24

do processo nº 345 de 1991 01/08/91 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

08/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	24.2.93
Arquivado novamente em	09.1.97
c/ 24 fls. O func.º	<i>[Signature]</i>

[Signature] REGINA APARECIDA BARBOSA
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE 27 juntado 1 nesta data, 2 documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 25/26 n.º e 27

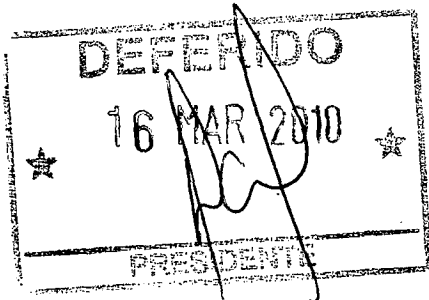
Em 22 03 2010

(a) Viriane HB - EF10882



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 25	do Processo
nº 1-345	de 1991
JF PF 1082	

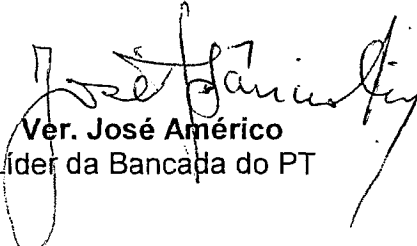


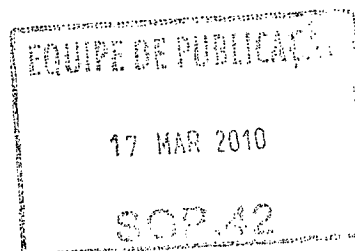
REQUERIMENTO "D" Nº

13 - RDS
13- 00185/2010

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental (art. 223, XII combinado com o art. 275, § 2º), sejam desarquivados os Projetos de Lei de autoria do Nobre vereador **Arselino Tatto**, conforme lista anexa.

Sala das Sessões, em


Ver. José Américo
Líder da Bancada do PT



Folha nº 26 do Processo nº 01.345 de 1991
 JF. RF 10382

PDL	PR	PLO
19.92	02.93	07.93
36.94	10.00	02.93
11.96	26.05	01.93
	06.06	
	14.05	

PL															
91	93	92	94	95	96	97	98	99	00	01	02	03	04	05	06
842.91	12.93	09.92	350.94	29.95	630.96	383.97	245.98	22.99	25.00	63.01	36.02	282.03	06.04	273.05	261.06
343.91	13.93	28.92		30.95	639.96	453.97	708.98	23.99	110.00	242.01	218.02	334.03	07.04	381.05	412.06
344.91	18.93	40.92		44.95	678.96	470.97		452.99	179.00	401.01	251.02	335.03	97.04	397.05	413.06
345.91	39.93	41.92		60.95	679.96	500.97		518.99	180.00	643.01	257.02	336.03	160.04	272.05	478.06
346.91	40.93	52.92		206.95	680.96	734.97		546.99	184.00	644.01	384.02	337.03	161.04		560.06
347.91	46.93	56.92		251.95	683.96	819.97			234.00	648.01	404.02		187.04		574.06
366.91	63.93	57.92		272.95	684.96	894.97			238.00	668.01	480.02		327.04		
421.91	73.93	82.92		276.95	686.96	1154.97			237.00	676.01	506.02		334.04		
438.91	79.93	148.92		431.95	687.96	1131.97			353.00	716.01	508.02		390.04		
439.91	100.93	245.92		673.95	688.96				361.00		509.02		404.04		
440.91	142.93			722.95	789.96						510.02		412.04		
454.91	143.93			915.95	888.96						511.02		435.04		
535.91	178.93			946.95	889.96						512.02		436.04		
536.91	302.93			1257.95							527.02		437.04		
537.91	303.93			1181.95							528.02		438.04		
563.91	320.93			1242.95									441.04		
606.91	326.93												442.04		
608.91	327.93												495.04		
613.91	338.93												517.04		
632.91	524.93												571.04		
	599.93												05.04		
	659.93														
	665.93														
	740.93														
	743.93														
	805.93														

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 27

do processo nº 01-345 de 20 1991 19 / 03 2010 (a) Viviane PB
RF10882

À SGP.33 - Sra. Supervisora,

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

18 / 03 / 10

^

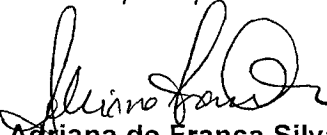
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP.2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0185/2010, segue o presente expediente, para a volta à tramitação.

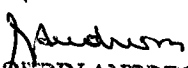
Atenciosamente

22 / 03 / 2010


Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo – Bibliotecário
Supervisora de Arquivo Geral – SGP.33

**Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.**

30/03/10

^

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

66


RECEBIDO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE REGISTROS E ARQUIVOS
Nº 30103/16 1648
Pelo Senhor
SAÍDA: AS: 11/08/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Câmara Municipal
Nº 281/32 17/08/2016

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 0345/91

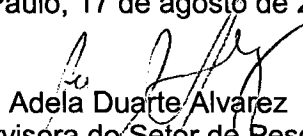
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e nos "sites" www.prefeitura.sp.gov.br/legislação e www.planalto.gov.br, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Federal nº 10.522, de 19 de julho de 2002, que dispõe sobre o Cadastro Informativo de créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências, que em seu art. 29, § 3º, extinguiu a UFIR;
- Lei Municipal nº 11.960, de 29 de dezembro de 1995, que altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo – UFM, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado(s) acompanha(m) a presente informação.

À SGP-21, para prosseguimento.

São Paulo, 17 de agosto de 2010.


Adela Duarte Alvarez

Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia

✓ OAB/SP 118.854

Folha 28
Proc. Nº 345/91
Isid. Di. 11.057
RF. 11.057
Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.973-67, DE 26 DE OUTUBRO DE 2000 - DOU DE 27/10/2000

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de UFIR, serão reconvertidos para Real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em Reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - UFIR**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

LEI Nº 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002.

Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 29. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional e os decorrentes de contribuições arrecadadas pela União, constituídos ou não, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 1994, que não hajam sido objeto de parcelamento requerido até 31 de agosto de 1995, expressos em quantidade de Ufir, serão reconvertidos para real, com base no valor daquela fixado para 1º de janeiro de 1997.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 1997, os créditos apurados serão lançados em reais.

§ 2º Para fins de inscrição dos débitos referidos neste artigo em Dívida Ativa da União, deverá ser informado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional o valor originário dos mesmos, na moeda vigente à época da ocorrência do fato gerador da obrigação.

§ 3º Observado o disposto neste artigo, bem assim a atualização efetuada para o ano de 2000, nos termos do art. 75 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **fica extinta a Unidade de Referência Fiscal - Ufir**, instituída pelo art. 1º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991.

Câmara Municipal de São Paulo

Fls. 20
Proc. Nº 8151 9/
Isto Duara Rodrigues
RF. 11.20

Base de dados : legis

Pesquisa : lei AND 11960

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 11.960 29/12/1995 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Publica, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 973/1995 (ver documento)

Autor(es): EXECUTIVO; Paulo Maluf

Notas complem.: - Lei nº 12.961/1999 - Ficam atualizados os valores unitarios de metro quadrado de construção constante da Tabela VI que integra a Lei nº 10.235/1986, com a redação conferida por esta Lei.

[[Back](#)]

LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a legislação relativa ao Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Limpeza Pública, e de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, extingue, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, e da outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1995, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 87 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.457, de 27 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 87 - A taxa calcula-se:

I - Tratando-se de prédio, em função de sua localização, área construída e utilização, na seguinte conformidade:

a) no caso de imóvel utilizado exclusiva ou predominantemente como residência:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

	1ª	150,13
	2ª	70,06
além da	2ª	50,04

b) nos demais casos:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² CONSTRUÍDO (% DA UFIR)

	1ª	630,55
	2ª	320,28
além da	2ª	170,14;

II - Tratando-se de terreno, em função de sua localização e área, na seguinte conformidade:

SUBDIVISÃO DA ZONA URBANA

VALOR ANUAL POR M² DE TERRENO (% DA UFIR)

	1ª	90,07
	2ª	50,04
além da	2ª	20,01.

Parágrafo único - A taxa, calculada nos termos deste artigo, não poderá ser inferior a 8,34 Unidades Fiscais de Referência - UFIR, considerado para efeito desse piso o valor dessa unidade a 1º de janeiro do exercício a que corresponda o lançamento.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos e de Limpeza Pública, no exercício de 1996, os imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja igual ou inferior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 3º - Fica concedido, para o exercício de 1996, desconto de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sobre o valor venal de imóveis construídos, utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, com área construída de até 90,00 m² (noventa metros quadrados) e padrões A, B ou C, dos tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e cujo valor venal, para o exercício, seja superior a R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) e inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º - Ficam atualizados, na forma do Anexo I, integrante desta lei, os valores unitários de metro quadrado de construção, constantes da Tabela VI, que integra a Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.711, de 30 de dezembro de 1994, e aprovados os valores unitários de metro quadrado de terreno, contidos na Listagem de Valores constantes do Anexo II, desta lei, a serem considerados para o lançamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano, relativo ao exercício de 1996, na forma prevista na legislação específica.

Folha
Proc. Nº 338/91
Isis Duran
RF. 11.807
Vigilantes

Art. 5º - Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 1996, a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM.

§ 1º - Em todos os dispositivos da legislação tributária municipal onde figura a Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, passa a figurar, a partir de 1º de janeiro de 1996, em substituição a essa unidade, a Unidade Fiscal de Referência - UFIR, ou qualquer outra unidade monetária de conta fiscal federal que, a qualquer tempo, seja utilizada em seu lugar.

§ 2º - Sem prejuízo da substituição prevista no § 1º deste artigo, quando a expressão monetária dos tributos, multas tributárias, multas moratórias, alíquotas, pisos, tetos, faixas de tributação - ou de qualquer outro valor de natureza tributária constante da legislação tributária municipal - for determinada por uma quantidade de Unidade de Valor Fiscal do Município de São Paulo - UFM, fica o numeral representativo dessa quantidade multiplicado pelo fator 47,66096, a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996, revogadas as disposições em contrário e, em especial, os artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 11.153, de 30 de dezembro de 1991, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 11.458, de 28 de dezembro de 1993.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de dezembro de 1995, 4429 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

MÔNICA HERMAN SALEM CAGGIANO, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Negócios Jurídicos

GILBERTO BIM ROSSI, Respondendo pelo Cargo de Secretário das Finanças

ROBERTO PAULO RICHTER, Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal do Planejamento

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de dezembro de 1995.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

ANEXO I DA LEI Nº 11.960, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

TABELA VI

TIPOS E PADRÕES DE CONTRUÇÃO VALOR UNITÁRIO DE METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO

TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$	TIPO-PADRÃO	VALOR-R\$
1-A	128,82	4-A	186,41
1-B	174,28	4-B	261,10
1-C	231,85	4-C	415,89
1-D	340,99	4-D	619,76
1-E	454,64	5-A	143,96
2-A	136,38	5-B	189,43
2-B	181,84	5-C	250,05
2-C	293,58	5-D	371,30
2-D	440,36	5-E	560,76
2-E	600,19	6-A	127,30
3-A	121,25	6-B	181,84
3-B	166,70	6-C	280,38
3-C	245,52	6-D	439,50
3-D	348,56		

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s),
rubricado(s) sob nº(s) a e folha de
informação sob nº 33 . 02 / 01 / 2013
Ma. Jose
Maria José de Oliveira
RA/10.940



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

33

do processo nº 345 de 1991, 02 / 01 / 2013

(a)

Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo
RF 10.940

À SGP-33

PARA ARQUIVAMENTO, face ao disposto no artigo 275, caput, do Regimento Interno.

São Paulo, 02/01/2013.

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.21
RF 10.860

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL Requisitado em 22/03/2013 Arquivado novamente em 03/01/2013 Com 33 folhas.

João Sousa
João Sousa - RF 11.092
Técnico Administrativo

MFN

28 671

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 e folha de informação
sob nº 35 14 / 3 / 13

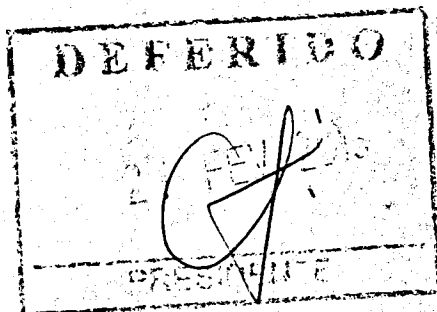
Ubirajara
UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34... do Processo
nº 01-345 de 1991
.....Ubirajara.....

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 00091/2013

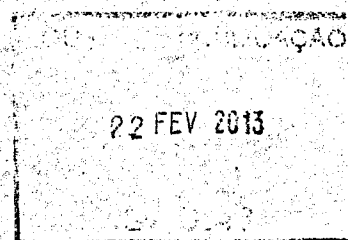
Sr. Presidente,

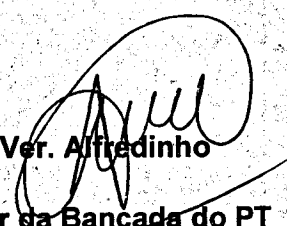
REQUEIRO nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir:

Ver. Arselino Tatto

PL 343/91, PL 344/91, PL 345/91, PL 346/91, PL 366/91, PL 421/91, PL 438/91, PL 440/91, PL 535/91, PL 536/91, PL 537/91, PL 563/91, PL 606/91, PL 613/91, PL 632/91, PL 009/92, PL 40/92, PL 41/92, PL 52/92, PL 57/92, PL 148/92, PL 245/92, PL 12/93, PL 13/93, PL 18/93, PL 39/93, PL 40/93, PL 46/93, PL 63/93, PL 73/93, PL 79/93, PL 100/93, PL 142/93, PL 143/93, PL 178/93, PL 303/93, PL 327/93, PL 524/93, PL 299/93, PL 659/93, PL 740/93, PLO 01/93, PLO 002/93, PLO/93, PR 002/93, PL 350/94, PL 029/95, PL 206/95, PL 0272/95, PL 276/95, PL 673/95, PL 722/95, PL 915/95, PL 946/95, PL 1181/95, PL 1242/95, PL 619/96, PL 383/97, PL 453/97, PL 500/97, PL 734/97, PL 894/97, PL 245/98, PL 708/98, PL 452/99, PL 179/00, PL 180/00, PL 242/01, PL 676/01, PL 036/02, PL 218/02, PL 251/02, PL 404/02, PL 480/02, PR 018/02, PR 019/02, PL 335/03, PL 337/03, PL 006/04, PL 334/04, PL 435/04, PL 437/04, PL 441/04, PL 495/04, PL 571/04, PL 272/05, PL 381/05, PL 799/05, PR 014/05, PR 026/05, PL 261/06, PL 412/06, PL 478/06, PL 489/06, PR 006/06, PL 300/09, PL 730/09, PL 082/10, PL 232/10, PDL 048/11, PL 234/11, PL 245/11, PL 321/12, PL 322/12, PL 324/12, PL 335/12, PL 344/12, PL 360/12, PL 378/12, PL 430/12 e PR 011/12

Sala das Sessões, em




Ver. Alfredinho

Líder da Bancada do PT



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

do processo nº

01-345

de

1991

14

3

13

(a)

Papel para Informação, rubricado como folha nº

35

Unigiane

UBIRAJARA DE F. PRESTES FILHO
CONSULTOR TÉCNICO - HISTÓRIA
RF. 11.215

À SGP.33

Sra. Supervisora,

Encaminho o presente requerimento para o desarquivamento da propositura indicada no RDS 13-0091/2013.

13/03/2013

Solange

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sra. Supervisora,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-0091/2013, segue o presente expediente para volta à tramitação.

14/3/13

Adriana

ADRIANA DE FRANÇA SILVA
Supervisora da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

RECEBIDO EM SGP-22

18/3/13

Kerdec Izidório de Andrade
Assistente Parlamentar

SGP-22

À SGP - 21

25/3/13

Solange

Solange Rainone dos Santos

Supervisora - SGP.22

RF. 10.801

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº

36 a 40 e folha de informação

sob nº 41. ...20/5/14...

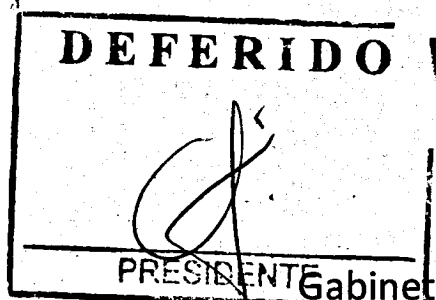
Ass: *CA*

Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406

Assistente Parlamentar
Adelina Cicone
SS-503



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 36 do proc.
Nº 01-345 de 94
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar
RF 100.406

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13-00997/2014

REQUEIRO, em conformidade com o artigo 223 da Resolução nº 02 de 1991, a reconsideração do desarquivamento dos seguintes projetos de lei de iniciativa do Vereador Arselino Tatto, constantes do RDF nº 91/2013 que, por equívoco, voltaram a regular tramitação.

- 343/1991
- 344/1991
- 345/1991
- 346/1991
- 366/1991
- 421/1991
- 438/1991
- 440/1991
- 535/1991
- 536/1991
- 537/1991
- 563/1991
- 606/1991
- 608/1991
- 613/1991
- 632/1991

CMSP - 33P.22 - 14/05/2014 - 15:51 - 007169 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 37 do proc
Nº 01.345 de 91

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 9/1992
- 40/1992
- 41/1992
- 52/1992
- 57/1992
- 148/1992
- 245/1992
- 276/1992

- 12/1993
- 13/1993
- 18/1993
- 39/1993
- 46/1993
- 63/1993
- 73/1993
- 79/1993
- 100/1993
- 142/1993
- 143/1993
- 178/1993
- 303/1993
- 327/1993
- 524/1993
- 599/1993
- 659/1993
- 740/1993



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 38 do proc
Nº 01.345 de 91

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

- 350/1994

- 29/1995

- 206/1995

- 272/1995

- 276/1995

- 673/1995

- 722/1995

- 915/1995

- 946/1995

- 1181/1995

- 1242/1995

- 1318/1995

- 58/1996

- 430/1996

- 619/1996

- 630/1996

- 679/1996

- 683/1996

- 686/1996

- 688/1996

- 689/1996

- 824/1996

- 888/1996



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Arselino Tatto

Folha nº 39 do proc
Nº 01.345 de 91

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 70/1997
- 262/1997
- 383/1997
- 453/1997
- 734/1997
- 894/1997
- 1131/1997

- 245/1998
- 407/1998
- 708/1998

- 22/1999
- 154/1999
- 452/1999

- 179/2000
- 180/2000

- 242/2001
- 401/2001
- 536/2001
- 542/2001
- 552/2001
- 648/2001
- 676/2001



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

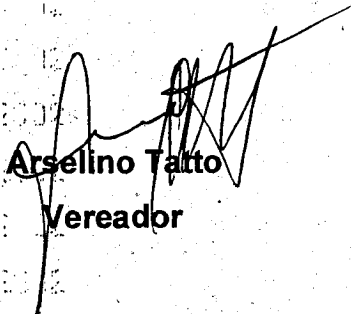
Gabinete do Vereador Arselino Tatto

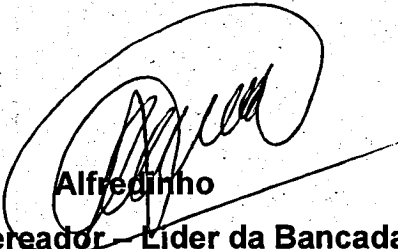
Folha nº 40 do proc
Nº 01-345 de 94

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

- 36/2002
- 218/2002
- 251/2002
- 404/2002
- 480/2002
- 506/2002
- 508/2002
- 509/2002
- 510/2002
- 511/2002
- 512/2002
- 527/2002
- 575/2002
- 606/2002

Sala das Sessões, 13 de maio de 2014.


Arselino Tatto
Vereador


Alfredinho
Vereador - Líder da Bancada

SRM/sm



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 41

do processo n.º 01-345/91 20/5/2014 (a) CA

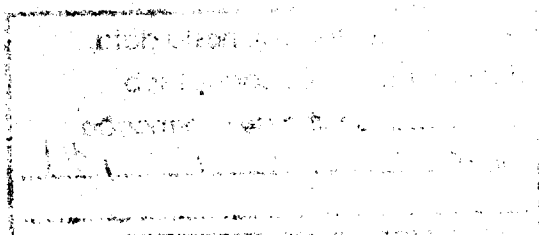
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

À SGP - 33 - Sr. Supervisor,

Encaminho os autos para arquivamento, conforme RDS nº 013-697/2014,
numerado como folha(s) nº do presente processo.

20/05/2014

Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22



Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 42..... 02, 06, 14
.....

Lina Angélica M. Gumauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 42
do processo 2009 de 1991 02/06/2014

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: PL n° 345 de 01/08/1991. As falhas contidas no
preenchimento da numeração de folhas foram aceitas quando do
primeiro arquivamento, anterior ao ano 2000. Antes da vigência
do Ato 740/2001 de 14/11/2001.

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 14/03/2013
Arquivado novamente em 02/06/2014
Com 42 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927